



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 057/2024/SMS.G.SERMAP ✓

PROCESSO SEI: 6018.2024/0122987-8 ✓

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONVENIADA: INSTITUTO SUEL ABUJAMRA ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00.00.1.501.7046.1 ✓

NOTA DE EMPENHO: Nº 155761/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - 10º andar - Liberdade - CEP: 01509-020 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por LUIZ CARLOS ZAMARCO, doravante designada simplesmente por CONVENENTE e o INSTITUTO SUEL ABUJAMRA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tamandaré nº 693 - Conj. 66 - Liberdade - CEP: 01525-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.474/0001-88, CNES nº 2688638, com seu Estatuto Social registrado no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 3.449 em 05/06/2002, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 933167, neste ato, representado por seu Presidente CAIO ABUJAMRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 2 [REDACTED], SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante, designada como CONVENIADA e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do Contrato Nº 021/SMS/2023, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório exarado em SEI 114781882, publicado no DOC/SP de 27/11/2024, página 57, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

Rubricar

C

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL** no valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), de autoria do nobre Vereador **Adilson Amadeu**, por meio do processo **SEI Nº 6010.2024/0001524-2**, que será utilizado para custear a compra de equipamento, conforme consta no **item 4. Qualificação do Plano de Trabalho - Objeto**, do respectivo **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com EMENDAS PARLAMENTARES destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina **100% (cem por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de relatório, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na programação apresentada, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contado a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** específico para EMENDA PARLAMENTAR, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre às partes, devendo ser encartado no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descritas no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional do recurso não executado à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, deverá ser observado:

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste



instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e de acordo com os dispositivos da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.

Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **EMENDA PARLAMENTAR**, se destina, as unidades contempladas pelos recursos deverão prestar contas da aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. A despesa decorrente da execução desta LEI correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENIENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENIENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENIENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

O repasse do recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTARE, FONTE 00, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. A despesa decorrente deste convênio correrá, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00.00.1.501.7046.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio, **tem por termo inicial a data de recebimento do recurso**, e seu **encerramento dar-se-á em 08/11/2028** de acordo com o que foi estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre às partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 021/SMS/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

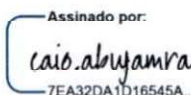
CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENIENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

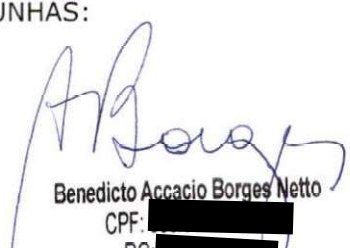
São Paulo, 13 de DEZEMBRO de 2024.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Assinado por:

7EA32DA1D16545A...

CAIO ABUJAMRA
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA

TESTEMUNHAS:


Benedicto Accacio Borges Netto
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]